

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2018 DE/..../....

Contrato de locação de imóvel, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, com endereço na Praça João Macagnan, 322 na cidade de Água Doce – SC, neste ato representado pela seu Prefeito **Sr. ANTONIO JOSÉ BISSANI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 032.667.619-87, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, inscrito no CPF sob nº., proprietário do imóvel de matrícula, com endereço na Rua, na cidade de Água Doce – SC, de agora em diante denominado **LOCADOR**, que na melhor forma de Direito e pelas cláusulas abaixo celebram o presente contrato da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação pela contratante de localizado na Rua, para, originado do Processo Licitatório nº.2018 – Dispensa de Licitação nº./2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Pelo uso do espaço, o Contratante pagará para o Contratado o valor de R\$ (.....) mensais, totalizando no período de meses R\$ (.....).

No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor acima descrito será pago sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, serão por conta das seguintes dotações do orçamento do Município de Água Doce:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 – DEPTO. DE ENSINO
2.025 – Manutenção do Ensino Médio C.E.A.
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/89 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do contratante:

- I – pagar o valor do aluguel, na data aprazada;
- II – entregar o imóvel no mesmo estado de conservação em que recebeu;
- III – desocupar o imóvel quando da rescisão ou termino do contrato;
- IV – arcar com o pagamento das despesas de manutenção e conservação do referido imóvel;
- V – efetuar o pagamento da conta de fornecimento de água potável, energia elétrica relativas ao consumo do Contratante bem como o IPTU do espaço locado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, no interesse público, na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da Contratada aplicar-se-ão isoladas ou conjuntamente, as seguintes penas:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnico;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Água Doce (SC), de de 2018

ANTONIO JOSÉ BISSANI

Prefeito Municipal
Contratante

.....
Proprietário(a) do Imóvel
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

.....
OAB/SC